



LEI MUNICIPAL Nº 3.728/2025

***Ementa:** Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 3.344/2021, visando extinguir o cargo comissionado de Assessor Técnico e criando cargo comissionado de Orientador de Trânsito, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica extinto o cargo comissionado de assessor técnico, CC9, previsto no Anexo II, da Lei Municipal nº 3.344/2021.

Art. 2º - Ficam criados, em substituição, **09 (nove) cargos em comissão de Orientador de Trânsito**, símbolo CC-9, no Anexo II da Lei Municipal nº 3.344/2021, correspondendo exatamente ao mesmo número de vagas anteriormente destinadas ao cargo de Assessor Técnico, preservado o vencimento base.

Art. 3º - São atribuições do cargo de Orientador de Trânsito:

- I. Atuar na orientação do tráfego de veículos e pedestres em vias públicas, eventos e situações emergenciais, de forma preventiva e educativa;
- II. Apoiar as operações de fiscalização de trânsito sob supervisão dos agentes de trânsito devidamente credenciados, observados os limites do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e resoluções do CONTRAN;
- III. Desenvolver e participar de campanhas educativas junto à comunidade, escolas e entidades civis, visando à conscientização sobre segurança viária;
- IV. Auxiliar na sinalização temporária em casos de interdição, obras ou eventos que alterem a normal circulação de veículos e pedestres;
- V. Prestar informações e orientação aos usuários do sistema viário municipal quanto às normas de circulação, estacionamento e utilização adequada das vias;
- VI. Realizar apoio administrativo às atividades da Secretaria de Defesa Cidadã, quando necessário.

§ 1º Os Orientadores de Trânsito não possuem poder de polícia administrativa para lavrar autos de infração ou aplicar penalidades, salvo se, por ato específico da autoridade de trânsito municipal, forem formalmente designados e credenciados como Agentes da Autoridade de Trânsito, nos termos do art. 280, §4º do CTB e regulamentações do CONTRAN.

§ 2º Os Orientadores de Trânsito serão subordinados diretamente ao Diretor de Trânsito.



§ 3º Os requisitos de investidura para o cargo de Orientador de Trânsito são:

I – Ter nacionalidade brasileira;

II – Idade mínima de 18 anos;

III – Escolaridade: ensino médio completo;

IV – Possuir CNH válida, categoria “B” ou superior, dependendo das exigências do município;

V – Verificação de aptidão, mediante aprovação em exames médicos, psicológicos e testes físicos;

VI – Idoneidade: comprovação de boa conduta por meio de investigação social e certidões negativas;

VII – Estar em gozo dos direitos políticos e quitação com as obrigações militares e eleitorais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Belo Jardim (PE), 03 de novembro de 2025.

GILVANDRO ESTRELA
DE
OLIVEIRA:15419703491

Assinado de forma
digital por GILVANDRO
ESTRELA DE
OLIVEIRA:15419703491

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/11/10000320

Número / Ano	000320/2025
Data / Horário	10/11/2025 - 12:39:15
Ementa	Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 3.344/2021, visando extinguir o cargo comissionado de Assessor Técnico e criando cargo comissionado de Orientador de Trânsito, e dá outras providências. O
Autor	Poder Executivo Municipal - PMBJ
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Leis Municipais
Número Páginas	4
Emitido por	alan